

1ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI GB MAQUINAS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ANDRE LUIZ BERSAN, brasileiro, natural de Juiz de Fora – MG, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/06/1965, empresário, portador da carteira de identidade nº. 2777320 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 543.771.706-78, residente e domiciliada à Rua Fortaleza, nº. 15, casa 08, Bairro: Parque Jardim da Serra, em Juiz de Fora – MG, CEP 36.039-090, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada GB MAQUINAS EIRELI, NIRE Nº 31600525517, CNPJ Nº 01.519.806/0001-53, com sede à Rua Santa Rita, nº 163/167/171, Bairro: Centro, CEP: 36.010-070, em Juiz de Fora-MG), neste ato representado por **DANIEL FERREIRA RAMOS**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro – RJ, solteiro, nascido em 19/10/1979, contador, portador da carteira de identidade nº. MG 16700641 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 052.628.267-33, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº. 2827-apto 206, Bairro Centro, Juiz de Fora-MG, CEP 36.010-012, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa possui o nome empresarial de **GB MAQUINAS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da empresa fica na Rua Santa Rita, 163/167/171, Loja, Bairro: Centro, CEP : 36.010-070.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica alterado o objeto social para **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PARA USO NOS DIVERSOS RAMOS DA INDUSTRIA, COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO DOMESTICO, INDUSTRIAL E COMERCIAL.**

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 18/10/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA — O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA — A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA — O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— Fica eleito o foro de JUIZ DE FORA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

JUIZ DE FORA, 22 de Julho de 2020.



ANDRE LUIZ BERSAN
Representado por Daniel Ferreira Ramos

